



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Estância

1

Sexta-feira • 28 de Fevereiro de 2020 • Ano V • Nº 2379

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Estância publica:

- **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020 - FMS**  
- Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes através da Emenda Parlamentar Nº 11.816.665000/1140-10, atendendo a solicitação da Coordenação da Atenção Básica de Saúde de Estância.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Licitações



ESTADO DE SERGIPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2020.007.003

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

O(a) presente *Resposta* foi publicado no QUADRO DE AVISO da Sede da Prefeitura Mun. de Estância aos *28/02/2020* nos termos do artigo 117 da Lei orgânica Municipal.

*Andresa Varicita S. Souza*  
PREGOEIRA/APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 11.816.665000/1140-10, atendendo a solicitação da Coordenação da Atenção Básica de Saúde de Estância.

Trata-se de impugnação em face do Pregão Eletrônico n.º 02/2020 - FMS, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 11.816.665000/1140-10, atendendo a solicitação da Coordenação da Atenção Básica de Saúde de Estância, interposto pela empresa PRIME SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI - EPP (CNPJ n.º 27.080.739/0001-07), em razão do Lote 19 do certame em epígrafe, que o valor estimado corresponde ao de uma geladeira comum, mesmo que seja para fornecimento deste modelo o valor está abaixo do mercado. O descritivo solicita a geladeira para conservação de vacina onde suas funções diferem de um refrigerador normal de uso domiciliar.

#### I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, a Pregoeira do Município de Estância/SE, no uso das suas atribuições legais, solicitou ao Fundo Municipal da Saúde, informações acerca das especificações apresentadas no Termo de Referência para o Lote 19 do Pregão Eletrônico n.º 02/2020/FMS, apresentada pela empresa PRIME SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI - EPP (CNPJ n.º 27.080.739/0001-07).

Logo, procedeu a Pregoeira com a análise dos pressupostos de admissibilidade, a fim de determinar se a presente impugnação atende aos requisitos estabelecidos, atestando pela tempestividade da manifestação apresentada.

#### II. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Da apreciação das razões trazidas pela impugnante, constatou-se que estas atacavam diretamente a especificação do lote em epígrafe. Contudo, a elaboração do detalhamento do objeto licitado



ESTADO DE SERGIPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2020.007.003

juntamente com a pesquisa de mercado é de competência do órgão solicitante, que o faz após as devidas análises e estudos acerca da demanda que se pretende atender com as aquisições em fulcro.

Logo, a fim de responder a impugnação interposta, fez-se necessária o encaminhamento conforme Ofício n.º 15/2020 CPL – FMS/ME/SE para a secretaria solicitante, responder aos apontamentos identificados por meio do Pedido de Impugnação recebido por esta Comissão.

Assim, em 27.02.2020, o órgão solicitante respondeu, por meio do Memorando ADM/FMS Nº 10/2020, acostado aos autos, o seguinte:

**RESPOSTA** – Corretamente pontuado pela impugnante, a redação do **ITEM 19 – REFRIGERADOR** expressa que ele será destinado a conservação de vacinas, no entanto, a informação está incorreta, visto que o objeto desta licitação será custeado com recursos provenientes da **Emenda Parlamentar Nº 11.816.665000/1140 – 10**, destinado ao **CEO – Centro de Especialidades Odontológicas**, cuja destinação final de seu uso não foi estabelecida.


Quanto ao preço médio estimado, o valor está dentro do valor praticado em mercado, conforme pesquisa de preços efetuada, constante nos autos. Contudo, solicitamos a **SUSPENSÃO** do certame para retificação da redação do item, objetivando a reavaliação das especificações nos termos dos pedidos apresentados.

A Pregoeira do Município de Estância/SE e a Autoridade Competente resolveram, em defesa do interesse público, **SUSPENDER** o Pregão Eletrônico - SRP n.º 02/2020, em virtude da necessidade de adequações no instrumento convocatório, conforme Memorando nº 10/2020 – ADM/FMS expedido pela secretaria solicitante, em resposta aos apontamentos identificados por meio de Pedidos de Impugnação recebido por esta Comissão.

O supramencionado pregão será posteriormente republicado em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002, e Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

### **III. DO JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO**

Da análise dos argumentos acima explicitados, com estrita observância do ordenamento jurídico pátrio, conclui-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da presente impugnação, mantendo-se incólume o Edital em epígrafe.

  
**ANDRESA LARÍCIA SIEVA SOUZA**  
Pregoeira/PME  
Portaria n.º 417/2019

Estância/SE, 28 de Fevereiro de 2020.